JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.01.12 12:09:28 Z

CEFOSAP
CENTRO DE FORMAÇÃO SINDICAL E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2021/004

Aquisição de Serviços de Comunicações de Voz Móvel e de Banda Larga Móvel

PARTE I

DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz móvel e de banda larga móvel, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.
2. É estabelecido o preço base de € 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta euros), sem IVA incluído.

Artigo 2º

Duração da Prestação dos Serviços

Os serviços são contratados para vigorar durante o ano civil de 2021.

Artigo 3º

Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de comunicações de voz móvel e de banda larga móvel de acordo com os requisitos técnicos e funcionais definidos neste caderno de encargos.

Artigo 4º

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 5º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 6º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder à execução dos serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 7º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 8º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2**.** Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos.

2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 11º

Gestor de Contrato

A entidade adjudicante designa para gestor do contrato Manuel Fernandes Monteiro, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 12º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 14º

Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 15º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

TERMOS DE REFERÊNCIA
PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º
Serviços de comunicações a adquirir

1. Os serviços a adquirir visam assegurar as comunicações de voz efetuadas através de 20 telemóveis bem como as comunicações de dados efetuadas, por 20 bandas larga móvel.
2. Relativamente aos serviços de comunicações de voz móvel, estes deverão contemplar:
 a) 1 (um) número (cartão) que inclua 5000 minutos/SMS/MMS para a rede Vodafone e rede Fixa, 2000 minutos/SMS/MMS para outras redes móveis, 10 Gb de internet individuais, 11 Gb de internet partilhados e comunicações internacionais (500 minutos/SMS);
 b) 19 (dezanove) números (cartões) que incluam 5000 minutos/SMS/MMS para a rede Vodafone e rede Fixa, 2000 minutos/SMS/MMS para outras redes móveis e 1GB de internet individuais.
3. As comunicações referidas no número anterior são aferidas mensalmente.
4. Relativamente aos serviços de comunicações de banda larga móvel (20 números/cartões) estes deverão contemplar, individualmente 30 Gb de tráfego nacional.

Artigo 17º
Preços

1. O valor dos serviços prestados será composto por uma componente de custo fixa e uma componente de custo variável.
2. A componente de custo fixa inclui todos os serviços descritos no artigo 16º do presente caderno de encargos, não podendo ser superior ao montante mensal de € 520,00 (quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. A componente de custo variável corresponde aos serviços adquiridos, durante o período contratual, não previstos no artigo 16º do presente caderno de encargos.

Artigo 18º
Faturação e Condições de Pagamento

1. O adjudicatário tem de emitir faturas eletrónicas, as quais deverão respeitar os requisitos legais previstos no artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável, devendo as mesmas ser enviadas mensalmente para o CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa.
2. As faturas têm de identificar o número de compromisso subjacente à celebração do contrato.
3. O pagamento dos serviços terá lugar no prazo de 30 dias a contar da receção das faturas nos serviços da entidade adjudicante.

JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI07326487, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.01.12 12:09:59 Z